



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 471/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos da QUADRA “A” situada na Rua 08 do Loteamento denominado PARQUE SERRANO, na Cidade de Formosa – Goiás, com **frente**, limitando-se com a Rua 8, medindo 139,99 m² (cento e trinta e nove metros e noventa e nove centímetros); **fundo**, limitando-se com a Rua Sem Nome, medido 139,98 m² (cento trinta e nove metros e noventa e oito centímetros); **lado direito**, limitando-se com a Rua 11, medido 204,04 m² (duzentos e quatro metros e quatro centímetros); **lado esquerdo**, limitando com a Avenida “B”, medindo 204,04 m² (duzentos e quatro metros e um centímetro), perfazendo uma área total de 28.560,09 m² (vinte e oito mil quinhentos e sessenta metros e nove centímetros).

Art. 2º Fica ainda autorizado a doação dos lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 27 da quadra 19 (dezenove), situado nesta cidade no loteamento denominado PARQUE SERRANO.

Parágrafo único. Os imóveis objeto da presente doação acima identificados destina-se a construção de um presídio em nosso Município.

Art. 3º Sendo a presente doação condicionada, o imóvel objeto da mesma, reverterá ao patrimônio público municipal em caso de desvirtuamento dos objetivos que lhe deram causa, em cuja hipótese não se sujeitará o Município de Formosa a indenizações de qualquer espécie ou natureza.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 471/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 101/2001.

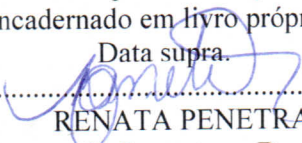
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 29 de julho de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 043/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 043/2011, de 26/07/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 471/11 de 29/07/2011 que *“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.”*

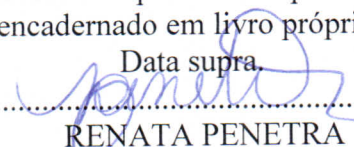
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de julho de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos